



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000448/14	21/03/2019 08:48:19	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307664-3 / EZIO DE OLIVEIRA COUTINHO MARCHETO	2.2 CPF/CNPJ: 054.855.768-34	
2.3 Endereço: RUA APINAJES, 602 APTO 133	2.4 Bairro: POMPEIA	
2.5 Município: SAO PAULO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 01.258-001
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307664-3 / EZIO DE OLIVEIRA COUTINHO MARCHETO	3.2 CPF/CNPJ: 054.855.768-34	
3.3 Endereço: RUA APINAJES, 602 APTO 133	3.4 Bairro: POMPEIA	
3.5 Município: SAO PAULO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 01.258-001
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Murici	4.2 Área Total (ha): 481,2300		
4.3 Município/Distrito: SANTA JULIANA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15686	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: NOVA PONTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 246.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.840.820	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	481,2300
Total	481,2300
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	401,0200
Nativa - sem exploração econômica	80,2100
Total	481,2300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,2500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,9800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	246.750	7.840.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Supressão para melhoria em lavoura			9,9800
Total				9,9800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha para consumo na proprieda	50,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 – Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Murici, matrículas 15.685, 15.686, 15.687, 15.688 e 15.689 no município de Santa Juliana – MG, para vistoria em área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca. O objetivo da vistoria foi avaliar pedido de supressão de vegetação nativa degradada por Braqueárea e também outras formações em valos artificiais e pequenas ilhas de vegetação para otimizar o aproveitamento e produtividade da área por meio da agricultura.

2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Murici possui área total de 481,23 ha, dos quais 13,2500 ha são considerados de preservação permanente, 96,25 há Reserva Legal, sendo 24,6 ha averbados na propriedade Matriz e 71,62 averbados como reserva legal compensatória da Fazenda Murici II, mat 25.008 do CRI de Ibiá - MG.

A propriedade tem como atividade principal a agricultura de cana de açúcar.

Está inserida na bacia do rio Paranaíba. O imóvel não é considerado “pequeno imóvel rural”, com área inferior a 04 módulos fiscais, por ser uma propriedade com área total de 481,2300 dividida em 05 matrículas conforme CAR apresentado.

Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e a prioridade de conservação da flora é baixa.

3 – Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório e também informada no CAR.

As glebas solicitadas para supressão estão parcialmente ocupadas por braqueárea o que as torna subutilizadas, não atendendo nem a pastagem nem a lavoura na condição em que se encontra.

Foi constatado que se trata de dois valos secos e algumas ilhas de vegetação nativa com solo composto por cascalho provável motivo pelo qual foram deixados fora das intervenções anteriores.

O objetivo informado para a intervenção é a retirada da vegetação nativa para que se possa ampliar as áreas de plantio e facilitar as operações com máquinas agrícolas de grande porte.

4 – Considerações finais

A propriedade atende a legislação ambiental vigente sendo que a mesma possui:

- CAR – Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal totalmente preservada
- Não possui nenhum tipo de área subutilizada
- AAF n.º 04104/2017 com validade ate 27/06/2021

O rendimento lenhoso será de 50 m³ de lenha e será consumido na propriedade por não possuir nenhum valor comercial ou interesse de consumidores de lenha por esse tipo de material atualmente.

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4º, parágrafo 4º da Resolução Semad 1.905/13.

5 – Conclusão

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção em 9,98 hectares de vegetação nativa por meio de corte raso com destoca.

Dar destinação correta ao material lenhoso

Tomar todas as medidas necessárias para evitar erosão e carreamento de solo para o leito d'água a jusante

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11010000448/14

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EZIO DE OLIVEIRA COUTINHO MARCHETO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 9,9800 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Murici", localizada no município de Santa Juliana, matriculada sob o nº 15.685 a 15.689 no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte.

2 - A propriedade possui área total de 481,23 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 96,25 ha segundo informações do PARECER TÉCNICO. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador.

3 - Ademais, consta dos autos do processo certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 04104/2017 (vigente), atestando a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COPAM 217/17, como passíveis de autorização ambiental, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme PARECER TÉCNICO (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

10 - Ademais, restou assentado no PARECER TÉCNICO que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que tanto a prioridade de conservação da flora como a vulnerabilidade natural são consideradas baixas, conforme o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 9,9800 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no PARECER TÉCNICO, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de até 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que está vinculado a uma AAF.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.
O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 22 de março de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de março de 2019